



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 06/91

SÚMULA:- Regulamenta o artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Serviço de Proteção à Criança e ao Adolescente - SERCRIANÇA, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, para desenvolver programas de assistência integral à criança e ao adolescente carentes tem as seguintes funções:

- I - dar apoio técnico aos órgãos públicos e entidades particulares que executem o serviço de atendimento à crianças e adolescentes carentes;
- II - assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fornecendo-lhe subsídios para elaboração da política municipal de promoção e defesa dos direitos 'infanto-juvenis;
- III - estimular a comunidade a participar das propostas e soluções para os problemas ligados ao atendimento, proteção e promoção dos direitos da infância e juventude;
- IV - encaminhar e intercâmbio com órgãos e entidades de outros municípios, no que respeita às experiências de sua área de atuação;
- V - encaminhar ao Conselho Tutelar ou ao Juiz de Menores os casos que devam ser submetidos à sua apreciação;
- VI - organizar o estágio remunerado (remunerado) previsto no artigo 172, § 2º., da Lei Orgânica do Município, indicando os locais e funções mais adequadas à sua implementação;
- VII - levantar a carência de recursos das entidades que prestam atendimento à crianças e adolescentes, informando o resultado ao Prefeito e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as providências cabíveis;
- VIII - elaborar e executar projetos visando à alimentação, à recreação e a escolarização de crianças e adolescentes carentes;
- IX - sugerir locais para a instalação de parques infantis no meio urbano e rural.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 06/91

- XI - assessorar as entidades particulares quando estas buscarem recursos junto à Comunidade;
- XII - promover as condições para a colocação familiar de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, internados ou não, em colaboração com o Juiz de Menores;
- XIII - desenvolver programa de apoio à famílias de baixa renda visando fortalecer ou recuperar os laços entre pais e filhos.

Art. 2º. O SERCRIANÇA - contará com pelo menos:

- I - dois cargos de assistente social;
- II - um cargo de pedagogo;
- III - um cargo de psicólogo;
- IV - um cargo de motorista;
- V - um veículo de pequeno porte.

§ 1º. - Os cargos de assistente social e psicólogo serão providos mediante concurso de provas e títulos, com a participação, na banca examinadora, de profissionais indicados por curso universitário, ou órgão de classe da área correspondente ao cargo a ser preenchido;

§ 2º. - Em qualquer caso, a remuneração dos cargos não poderá ser inferior ao piso salarial da respectiva categoria profissional.

§ 3º. - O cargo de pedagogo poderá ser provido por funcionário habilitado, atualmente lotado na Secretaria de Educação do Município.

§ 4º. - O cargo de motorista será preenchido pelo aproveitamento de outro funcionário apto ao desempenho da função.

Art. 3º. Os serviços do SERCRIANÇA serão mensalmente compendiados em relatório simplificado, do qual será encaminhado uma via ao Prefeito e outra ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, provirão da dotação orçamentária prevista na Lei de Meios para o Gabinete do Prefeito, em valor especificamente previsto para o SERCRIANÇA.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ


Gabinete do Prefeito

LEI Nº 06/91

Art. 5º. Os cargos previstos no artigo 2º., deverão ser providos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 1991.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal